



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003761/24

Data de Abertura: 10/05/2024

Requerente

912.115.225-04 | Arlindo José Siqueira Costa Junior

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo

1ª Previsão

Data/Hora do Trâmite

10/05/2024 15:32:06

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna n776/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de maio de 2024

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Requerente



Processo Nº 003761/24

Requerente: Arlindo José Siqueira Costa Junior

Assunto

Comunicação Interna n776/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 10/05/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



1605
14 52

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3761/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041/ 2024

ORGÃO: Secretário Municipal da Fazenda

OBJETO: Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA:
21 DE MAIO DE 2024**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Responsável pela Demanda (Secretário)	Matrículas
Arlindo José Siqueira Costa Junior	
E-mail	Telefone/Ramal
ajcostajunior@hotmail.com	(71) 3645-1147
Objeto: Contratação de empresa de capacitação para participação de Servidores no XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O direito tributário municipal é uma área complexa e em constante evolução, exigindo dos servidores municipais um conhecimento atualizado e aprofundado para desempenhar suas funções com eficiência e precisão. Nesse contexto, a participação em simpósios e eventos especializados se apresenta como uma oportunidade valiosa para a capacitação e atualização dos nossos colaboradores.

O ambiente tributário municipal está sujeito a frequentes mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias. É imprescindível que os servidores municipais responsáveis pela gestão e aplicação das normas tributárias estejam constantemente atualizados sobre as

novidades e tendências do setor. A falta de atualização pode resultar em interpretações equivocadas da legislação tributária, aplicação incorreta de normas e, conseqüentemente, prejuízos financeiros para o município.

A participação no Simpósio demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a capacitação dos Servidores, principalmente que o servidor da área Tributária capacitado aumenta o poder de arrecadação, inibindo ações de sonegadores. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - 2024, realizado pela TRIBUTOS MUNICIPAL- CNPJ nº 14.744.004/0001-99, no formato presencial na cidade de Campinas-SP, para **02 (dois) servidores**, Gustavo Pereira Alves e o Sr David Alves dos Santos, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.06.06
- Ação: 2013
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

3.1. Valor Estimado da Contratação

R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) para 02 servidores.

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

A capacitação será realizada na Cidade de Campinas/SP, nos dias:
23 e 24/05/2024.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pojuca/BA, 08 de maio de 2024.

Gustavo Fereis
Superintendente de Fiscalização e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

ATESTO QUE O MATERIAL/SERVIÇOS
FOI FORNECIDO/PRESTADO

JOS
UELTON DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO-FAZENDA

Fiscal Titular
Decreto nº 058/2024

Fiscal Substituto
Decreto nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de capacitação para participação de Servidores no XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. A capacitação será realizada nos dias 23 e 24 de maio/2024 na Cidade de Campinas/SP.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O direito tributário municipal é uma área complexa e em constante evolução, exigindo dos servidores municipais um conhecimento atualizado e aprofundado para desempenhar suas funções com eficiência e precisão. Nesse contexto, a participação em simpósios e eventos especializados se apresenta como uma oportunidade valiosa para a capacitação e atualização dos nossos colaboradores.

O ambiente tributário municipal está sujeito a frequentes mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias. É imprescindível que os servidores municipais responsáveis pela gestão e aplicação das normas tributárias estejam constantemente atualizados sobre as novidades e tendências do setor. A falta de atualização pode resultar em interpretações equivocadas da legislação tributária, aplicação incorreta de normas e, conseqüentemente, prejuízos financeiros para o município.

Benefícios da Participação em Simpósios Especializados:

1. A participação em simpósios oferece acesso a palestras, workshops e debates conduzidos por especialistas renomados no campo do direito tributário municipal, possibilitando aos nossos servidores o contato direto com as últimas tendências e interpretações jurídicas relevantes para a nossa gestão tributária.

2. Os eventos são oportunidades importantes para a troca de experiências e o estabelecimento de contatos com profissionais e gestores de outros municípios e instituições, enriquecendo o repertório técnico e ampliando a rede de colaboração para futuras consultas e parcerias.
3. As discussões e casos práticos apresentados nos simpósios oferecem insights valiosos sobre a aplicação das normas tributárias municipais em situações reais, contribuindo para uma melhor compreensão dos desafios enfrentados no dia a dia e para o aprimoramento das práticas de gestão tributária.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, a contratação e realização "XII Simpósio de Direito Tributário Municipal " pelos servidores é uma medida importante para garantir a observância das normas Tributárias, principalmente com alterações da reforma tributária..

2.2.2. O curso é ofertado pela empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA – referência como centro de estudos e capacitação, que reúne em seu corpo docente alguns dos mais respeitados profissionais educadores, incluindo doutores, mestres e especialistas. A presente capacitação será ministrado por profissionais especializados em direito tributário e abordará os seguintes temas:

- "POLÊMICAS SOBRE A RETENÇÃO AMPLA DO IR PELOS MUNICÍPIOS" - Palestrante: Alexandre Marques
- "O ISS E AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS" - Palestrante: Marco Aurélio Greco
- "A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU E O TEMA 1084 DO STF" - Palestrante: Alberto Macedo
- "AUDITORIA DIGITAL TRIBUTÁRIA COM O CONTÁGIL LITE"- Palestrante: Edilberto Porto
- "O NOVO IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS" - Palestrantes: Francisco Mangieri e Omar Melo
- "A IMUNIDADE DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS IMÓVEIS" - Palestrante: Eduardo Sabbag

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. O curso será ministrado presencialmente, no horário de 08h as 18h, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total
1	Participação de Servidores no XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 2024	12 horas	23 e 24 de maio de 2024	02	R\$ 1.890,00	R\$3.780,00

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Material de apoio; slides e demais materiais apresentados nas palestras; 3 coffee-break; almoço do primeiro dia; brinde exclusivo; certificado eletrônico de 12 (doze) horas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 23/05/2024:

7h00 às 8h00: recepção e credenciamento

8h00 às 8h10: abertura do evento

8h10-9h30: "POLÊMICAS SOBRE A RETENÇÃO AMPLA DO IR PELOS MUNICÍPIOS"

Palestrante: Alexandre Marques

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: coffee break

10h30-12h00: "O ISS E AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS"

Palestrante: Marco Aurélio Greco

12h00-12h30: debates

12h30-14h00: almoço

14h00-15h30: "A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU E O TEMA 1084 DO STF"

Palestrante: Alberto Macedo

15h30-16h00: debates

16h00-16h30: coffee break

16h30-18h00: "AUDITORIA DIGITAL TRIBUTÁRIA COM O CONTÁGIL LITE"

Palestrante: Edilberto Porto

18h00-18h30: debates

18h30 - encerramento do primeiro dia

DIA 24/05/2024:

8h00-9h30: "O NOVO IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS"

Palestrantes: Francisco Mangieri e Omar Melo

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: coffee break

10h30-12h00: "A IMUNIDADE DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS IMÓVEIS"

Palestrante: Eduardo Sabbag

12h00-12h30: debates

12h30: encerramento do simpósio

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6.2. Da mesma forma o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021 prevê:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.3. Assim, tendo em vista que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), valor cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.tributomunicipal.com.br/> , duas inscrições fica total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), sendo o melhor preço encontrado no mercado.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:

SEFAZ - valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), para o servidor Gustavo Pereira Alves e David Alves dos Santos.

- Unidade Orçamentária: 03.06.06

- Ação: 2013

- Fonte: 15.000.000

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

Total Geral - R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.7. Emitir certificados de participação;

8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.1. A fiscalização do Contrato será executada pelos servidores abaixo relacionados, os quais, caso haja necessidade, registrará todas as ocorrências e deficiências:

- Secretaria Municipal da Fazenda - Ueliton dos Santos - Decreto nº 58/2024

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento na conta bancária em nome da MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99- BANCO DO BRASIL, Agência 37-X (ou 0037 ou 37-0), C/C nº 119835-1, com envio do comprovante do depósito por e-mail para a rebecca@tributomunicipal.com.br, será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa nas seguintes condições:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
 - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.4. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.5. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. RESCISÃO

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. A contratação que estamos discutindo é de natureza simples e de baixa complexidade. Nesse contexto, não é necessário realizar um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o próprio Termo de Referência já fornece informações detalhadas sobre a solução e o objeto do contrato.

14.2. No caso em questão, não é exigido um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não é necessário prever estatísticas de quantidades para a contratação, elaborar cálculos detalhados, realizar levantamento de mercado para análise ou justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada. Também não é necessário descrever a solução de forma abrangente, incluindo requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica, nem avaliar os impactos ambientais. Em resumo, no contexto deste processo, que se trata de um curso de capacitação, verifica-se dispensável as exigências estabelecidas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Pojuca-BA, 05 de maio de 2024.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Arlindo José Siqueira Costa Junior



Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (14) 3235-1000

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 28071/2024

CRC 647832 Crc Original: 647832 Situação: Ativo
Razão Social/Nome MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CNPJ / CPF 14.744.004/0001-99
Inscrição Estadual/RG
Endereço 17017-383 - AV GETULIO VARGAS, 22-25 SALA 406
Bairro PARQUE JARDIM E Cidade BAURU Estado SP

***Consulta realizada pelo CNPJ raiz**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se à totalidade dos tributos/créditos municipais da pessoa física/jurídica (CPF/CNPJ) acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão gerada em: 01/03/2024 e atualizada em: 01/03/2024

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br/>

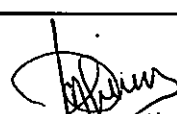
Identificação 2306535

Número da Certidão: 28071/2024

Chave validação: ZCYRF-QZSQL

Controle: 647832

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a
autenticidade
da Internet



TRIBUTO MUNICIPAL

CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

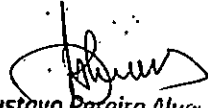


FRANCISCO RAMOS MANGIERI

- Advogado;
- Consultor e Professor de Direito Tributário;
- Especialista em Direito Tributário;
- Especialista em Direito Municipal Brasileiro;
- Ex-Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bauru;
- Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru;
- Foi Diretor do Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru por doze anos;
- Foi Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias por cinco anos;
- Sócio da empresa TRIBUTO MUNICIPAL;
- Escritor de livros e artigos jurídicos.

Obras Publicadas:

- ❖ ISS – Teoria, Prática e Questões Polêmicas; 7ª Edição – 2021 – Editora Publiler;
- ❖ ITBI - Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis; 2ª Edição – 2016 - Editora Edipro;
- ❖ SUPERSIMPLES Anotado e Comparado - Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006; Editora Edipro.
- ❖ ISS SOBRE CARTÓRIOS; 2ª Edição – 2016 - Editora Edipro.
- ❖ ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; 4ª Edição – 2018 – Editora Tributo Municipal.
- ❖ ISS SOBRE O LEASING; 2ª Edição – 2018 – Editora Livraria do Advogado;
- ❖ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – Eficiência e Inteligência Fiscal; 2015 – Editora Livraria do Advogado;
- ❖ INTELIGÊNCIA FISCAL – Estratégias para a Apuração e Cobrança dos Tributos Municipais; 2017 – Editora Tributo Municipal;
- ❖ MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- ❖ ISS SOBRE BANCOS – Doutrina – Prática – Jurisprudência; 2021 – Editora Tributo Municipal.


Gustavo Pereira Alves
 Superintendente de Fiscalização
 Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca



19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CNPJ: 14.744.004/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

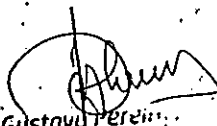
Emitida às 17:53:53 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: 394D.37CD.081E.FA2B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a
autenticidade
da Internet


Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal,
Prefeitura Municipal de Pojuca

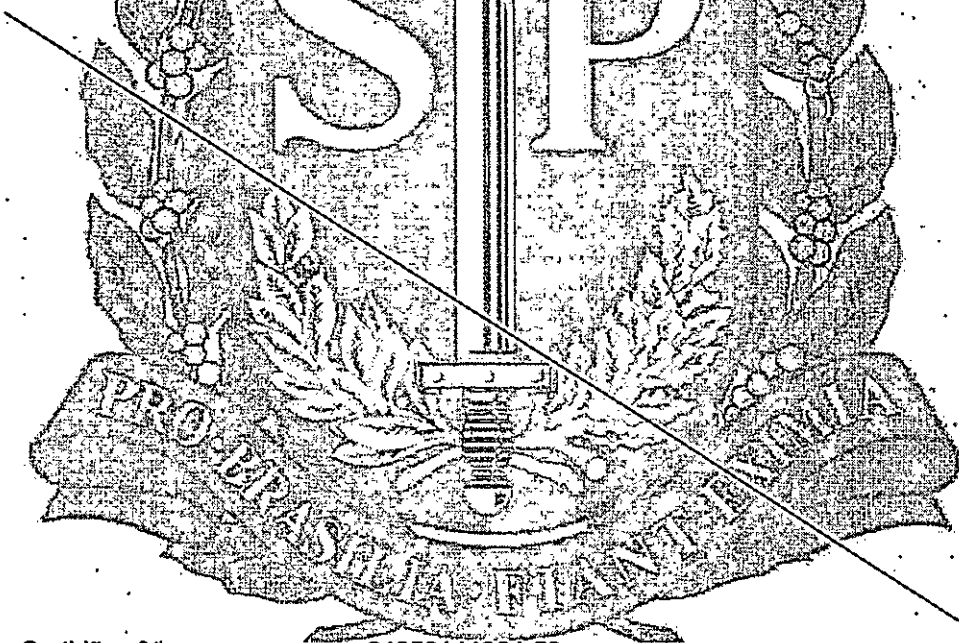


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24050144964-50
Data e hora da emissão 06/05/2024 18:01:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Verificado a
autenticidade
da Internet


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 689347

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MANGIERI & CIA EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão **(EIRELI/S/C/S/S/EPP/ME/MEI/ LTDA)**.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

Verificado a autenticidade da Internet

PEDIDO Nº: 0075226973

Gustavo Peretti
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.744.004/0001-99
Razão Social: MANGIERI E CIA CURSOS E EDITORA LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 2225 SL 406 / PQ JD EUROPA / BAURU / SP /
17017-383

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe conferiu o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024


Certificação Número: 2024042701333700208992

Informação obtida em 29/04/2024 09:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificado a
autenticidade
da Internet

Verificado a
autenticidade
via Internet


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Certidão n°: 31474619/2024

Expedição: 06/05/2024, às 17:58:52

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.744.004/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Verificado a
autenticidade
da Internet



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº058, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **UELITON DOS SANTOS**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal as Fazenda do Município de Pojuca - Bahia.

Art. 2º - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 01 / 2024
Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica

XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Campinas/SP - 23 e 24 de maio de 2024

APRESENTAÇÃO:

É com grande alegria que a **TRIBUTO MUNICIPAL** convida todos os auditores tributários municipais e demais operadores do Direito Tributário para o seu tradicional *Simpósio de Direito Tributário Municipal*, que acontece anualmente em **Campinas/SP**.

Será a **XII edição** deste evento que tem reunido as maiores autoridades do direito tributário de nosso País.

E para nós da **TRIBUTO MUNICIPAL** essa **XII edição** será ainda mais especial, pois estaremos falando pela primeira vez sobre a reforma tributária enfim aprovada depois de décadas de tentativas frustradas! **O foco, é claro, será o novo IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios.**

Mas não será o único tema "quente" desse simpósio. Aliás, a edição de **2024 está recheada de temas relevantes e importantes para a tributação municipal. E como é de praxe, trouxemos palestrantes conceituados na seara tributária municipal e nacional!**

Vamos aos nomes e temas:

Alexandre Marques, conceituado Consultor na área tributária, Presidente da Open Treinamentos de Salvador, estará conosco pela primeira vez. O nobre doutor discorrerá sobre um tema do momento e que tem a ver diretamente com o aumento da arrecadação municipal: a **retenção dupla do IR** em relação aos pagamentos efetuados pelos municípios em razão dos bens e serviços contratados. O objetivo da palestra é dirimir as muitas dúvidas que ainda existem sobre tais retenções.

Quem novamente nos honrará com a sua presença será o renomado **Marco Aurélio Greco**, que abordará o polêmico tema das **importações e exportações de serviços e a incidência ou não do ISS**. O princípio constitucional da territorialidade impediria a incidência do ISS sobre as importações? De outro lado, quando efetivamente ocorre uma exportação de serviço? Quais são os critérios adotados pelo STJ para a definição de tal imunidade?

Francisco Mangieri e Omar Melo falarão sobre o **novo IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS da Reforma Tributária**. Todas as nuances desse novo imposto e suas repercussões na esfera municipal, além das ações que os municípios deverão praticar o quanto antes, serão comentadas e debatidas por esses palestrantes.

Edilberto Cavalcante Porto Filho, Ex-Auditor da Receita Federal do Brasil e Ex-Gerente da Célula de Gestão do ISSQN do Município de Fortaleza/CE, estreará também em nosso simpósio. E para palestrar sobre a importante ferramenta de trabalho dos auditores fiscais chamada de **CONTÁGIL LITE**, sistema disponibilizado pela Receita Federal do Brasil para os Municípios que tem o objetivo de auxiliar os entes públicos a identificarem fatos geradores de ISSQN, a partir da análise dos arquivos digitais publicados pelos contribuintes no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Palestrante: Alberto Macedo

15h30-16h00: debates

16h00-16h30: coffee break

16h30-18h00: "AUDITORIA DIGITAL TRIBUTÁRIA COM O CONTÁGIL LITE"

Palestrante: Edilberto Porto

18h00-18h30: debates

18h30 - encerramento do primeiro dia

DIA 24/05/2024:

8h00-9h30: "O NOVO IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS"

Palestrantes: Francisco Mangieri e Omar Melo

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: coffee break

10h30-12h00: "A IMUNIDADE DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS IMÓVEIS"

Palestrante: Eduardo Sabbag

12h00-12h30: debates

12h30: encerramento do simpósio

INFORMAÇÕES:

Para que você, prezado participante, possa ter noção da atenção e importância que damos para Vossa presença, segue abaixo uma lista de informações e detalhes para que saibam tudo o que vamos oferecer. Esperamos superar suas expectativas!

Um ambiente técnico e propício para a divulgação e compartilhamento de informações, ideias e opiniões relacionadas ao Direito Tributário Municipal. Palestrantes renomados e especialistas na matéria;

*O Simpósio será realizado em auditório no formato anfiteatro, permitindo uma visão perfeita a todos os participantes de qualquer local do salão;

*Todo participante receberá crachá, pasta, certificado e um brinde exclusivo da TRIBUTO MUNICIPAL;

*Haverá sorteio de vários livros dos palestrantes e brindes;

*Ao final de cada palestra haverá debates sobre o tema, proporcionando uma visão diferente do palestrante sobre a matéria exposta;

*Após os debates serão lidas e respondidas perguntas enviadas pelo público. O evento todo é aberto a perguntas;

*O almoço do primeiro dia faz parte da inscrição, evitando-se, dessa maneira, que os participantes saiam procurando restaurantes ou encontrem filas para fazer sua refeição. O restaurante do hotel estará preparado para o número de pessoas presentes no evento, garantindo a qualidade do serviço. O almoço é completo, incluindo 1 bebida e sobremesa;

Alberto Macedo, conhecido Auditor Fiscal de São Paulo, mais uma vez estará presente. O insigne conferencista abordará o alcance do julgamento do **ARE 1.245.097**, onde se discutiu a possibilidade de **avaliar individualmente imóveis que estão fora da PGV para fins de lançamento do IPTU**.

E para fechar com chave de ouro esse nosso XII Simpósio, completando o time de palestrantes, teremos o aplaudidíssimo **Eduardo Sabbag**, eminente jurista que dispensa comentários. Ele discorrerá sobre a tormentosa **imunidade de ITBI na integralização de capital social com bens imóveis**. É condicionada ou incondicionada? E o julgamento do RE 796.376 do STF? Qual o seu alcance? Trata-se da questão envolvendo a incidência do ITBI sobre o "valor" que supera aquele pelo qual o bem imóvel foi integralizado ao capital social da empresa, quando a imunidade é reconhecida. Mas que "valor" é esse? O valor "histórico" do IR ou o valor "real" de mercado? Essas e outras dúvidas serão debatidas.

Teremos, portanto, nessa XII edição, temas sugestivos e relevantíssimos para a tributação dos municípios, além, é claro, de palestrantes do mais alto nível, o que torna o evento absolutamente imperdível!

São muitas as novidades que teremos esse ano em Campinas. Não deixe de compartilhá-las conosco!

Garanta logo a sua inscrição!

Guardamos você lá em **Campinas, nos dias 23 e 24 de maio de 2024**.

Equipe TRIBUTO MUNICIPAL

Investimento: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante.

Incluso: material de apoio; slides e demais materiais apresentados nas palestras; 3 coffee breaks; almoço do primeiro dia; brinde exclusivo; certificado de 12 horas.

Hotel do evento: NACIONAL INN, sito à Av. Benedicto de Campos, 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP. Telefone: (19) 3772-1400.

PROGRAMAÇÃO:

23/05/2024:

7h00 às 8h00: recepção e credenciamento

8h00 às 8h10: abertura do evento

8h10-9h30: "POLÊMICAS SOBRE A RETENÇÃO AMPLA DO IR PELOS MUNICÍPIOS"

Palestrante: Alexandre Marques

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: coffee break

10h30-12h00: "O ISS E AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS"

Palestrante: Marco Aurélio Greco

12h00-12h30: debates

12h30-14h00: almoço

14h00-15h30: "A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU E O TEMA 1084 DO STF"

28

*Serão oferecidos 2 coffee breaks durante o primeiro dia, e 1 no segundo dia, em intervalos estratégicos, permitindo uma pausa durante as palestras e um rápido lanche;

*Por fim, a escolha do **HOTEL NACIONAL INN** leva em conta o custo-benefício oferecido pelo mesmo, permitindo um valor mais acessível ao Simpósio, sem descuidar do conforto dos participantes;

*O Nacional Inn fica a apenas 20 Km de distância do Aeroporto de Viracopos, 22 Km do Shopping Dom Pedro e 5 Km do centro de Campinas.

APRESENTAÇÃO DOS PALESTRANTES:

FRANCISCO RAMOS MANGIERI - Advogado; Consultor Tributário; Palestrante da Empresa Tributo Municipal;

OMAR AUGUSTO LEITE MELO - Advogado Tributarista; Professor de Direito;

EDUARDO SABBAG - Advogado; Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP; Doutor em Língua Portuguesa pela PUC/SP;

MARCO AURÉLIO GRECO - Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP; Ex-Professor da FGV/SP;

ALEXANDRE MARQUES - Advogado Tributarista e Empresarial; Contabilista; Consultor Municipal;

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO - Consultor Tributário; Ex-Auditor da Receita Federal do Brasil; Ex-Gerente da Célula de Gestão do ISSQN do Município de Fortaleza/CE;

ALBERTO MACEDO - Auditor Fiscal do Município de São Paulo; Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário.



XII SIMPÓSIO DE DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CAMPINAS-SP



**23 e 24
MAIO**



Lócal: Hotel Nacional Inn

Organização:



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria

Apoio:



oficina municipal.
escola de cidadania e gestão pública



Patrocínio:

sigcorp
Gestão e Tecnologia

Gustava Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**



É com grande alegria que a **TRIBUTO MUNICIPAL**[®] convida todos os auditores tributários municipais e demais operadores do Direito Tributário para o seu tradicional *SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL*, que acontece anualmente em Campinas/SP.

Será a XII edição deste evento que tem reunido as maiores autoridades do direito tributário de nosso País.

E para nós da **TRIBUTO MUNICIPAL**[®], essa XII edição será ainda mais especial, pois estaremos falando pela primeira vez sobre a reforma tributária enfim aprovada depois de décadas de tentativas frustradas! O foco, é claro, será o novo IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios.

Mas não será o único tema "quente" desse simpósio. Aliás, a edição de 2024 está recheada de temas relevantes e importantes para a tributação municipal. E como é de praxe, trouxemos palestrantes conceituados na seara tributária municipal e nacional!

Vamos aos nomes e temas:

ALEXANDRE MARQUES, conceituado Consultor na área tributária, Presidente da Open Treinamentos de Salvador, estará conosco pela primeira vez. O nobre doutor discorrerá sobre um tema do momento e que tem a ver diretamente com o aumento da arrecadação municipal: a retenção ampla do IR em relação aos pagamentos efetuados pelos municípios em razão dos bens e serviços contratados. O objetivo da palestra é dirimir as muitas dúvidas que ainda existem sobre tais retenções.

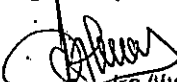
Quem novamente nos honrará com a sua presença será o renomado **MARCO AURÉLIO GRECO**, que abordará o polêmico tema das importações e exportações de serviços e a incidência ou não do ISS. O princípio constitucional da territorialidade impediria a incidência do ISS sobre as importações? De outro lado, quando efetivamente ocorre uma exportação de serviço? Quais são os critérios adotados pelo STJ para a definição de tal imunidade?

FRANCISCO MANGIERI e **OMAR MELO** falarão sobre o novo IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS da Reforma Tributária. Todas as nuances desse novo imposto e suas repercussões na esfera municipal, além das ações que os municípios deverão praticar o quanto antes, serão comentadas e debatidas por esses palestrantes.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO, Ex-Auditor da Receita Federal do Brasil e Ex-Gerente da Célula de Gestão do ISSQN do Município de Fortaleza/CE, estreará também em nosso simpósio. E para palestrar sobre a importante ferramenta de trabalho dos auditores fiscais chamada de **CONTÁGIL LITE**, sistema disponibilizado pela Receita Federal do Brasil para os Municípios que tem o objetivo de auxiliar os entes públicos a identificarem fatos geradores de ISSQN, a partir da análise dos arquivos digitais publicados pelos contribuintes no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

ALBERTO MACEDO, conhecido e respeitado Auditor Fiscal de São Paulo, mais uma vez estará presente. O insigne conferencista abordará o alcance do julgamento do ARE 1.245.097, onde se discutiu a possibilidade de avaliar individualmente imóveis que estão fora da PGV para fins de lançamento do IPTU.

E para fechar com chave de outro esse nosso XII Simpósio, completando o time de palestrantes, teremos o aplaudidíssimo Eduardo Sabbag, eminente jurista que dispensa comentários. Ele discorrerá sobre a tormentosa imunidade de ITBI na integralização de capital social com bens imóveis. É condicionada ou


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**



Certificamos que David Alves Dos Santos, CPF Nº 029.316.745-16, registrou sua inscrição no **‘XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL’** que será realizado nos dias 23 e 24/05/2024, no município de Campinas-SP.

Bauru, 16 de maio de 2024

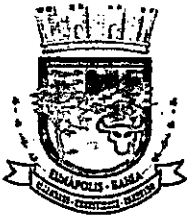




Certificamos que Gustavo Pereira Alves, CPF Nº 042.298.345-43, registrou sua inscrição no **‘XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL’** que será realizado nos dias 23 e 24/05/2024, no município de Campinas-SP.

Bauru, 16 de maio de 2024





MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
 Av. Conselheiro Luiz Viana, 228, Térreo, Centro
 Eunápolis - BA - CEP: 45820-131
 CNPJ/MF: 16.233.439/0001-02
 Tel: 73-3261-5009

DECLARAÇÃO

Assunto: Notória especialização para ministrar treinamento de natureza singular envolvendo a fiscalização do ISS no Simples Nacional (SEFISC).

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui **notória especialização** na área de cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC), tendo ministrado treinamentos nesta área para este Município de Eunápolis/BA.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é Advogado, Auditor Fiscal Municipal há vinte e dois anos, Diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por 12 anos, Pós-Graduado em Direito Tributário, Criador e Tutor do Curso de Pós-Graduação à distância em Direito Tributário MUNICIPAL pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP, Fundador, Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:


1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017).

Dentre alguns treinamentos ministrados para este Município, podemos destacar o **Curso de Capacitação para a Fiscalização do ISS no Simples Nacional através do sistema SEFISC**, treinamento específico, complexo e diferenciado, dotado, pois, de singularidade, que exigiu do facilitador conhecimento minucioso não só da Lei Complementar 123/2006 e das 132 resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, mas também da parte operacional do programa SEFISC.

Referido treinamento foi realizado neste Município e podemos atestar que foi bastante produtivo para a nossa equipe de fiscais tributários.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Eunápolis/BA, 18 de abril de 2017.


Marco Antonio Santos Braga
 Superintendente de Tributos e Arrecadação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

○ **Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

○ A referida empresa reformulou a legislação tributária do Município de Barretos, elaborando um novo Código Tributário Municipal, adequando-o à Constituição Federal, às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência pacificada dos tribunais, além de ter prestado para esta Fazenda Municipal serviços de consultoria tributária e inúmeros cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP,

(128)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita

foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O *LEASING* (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
10. ISS SOBRE BANCOS – DOCTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que a consultoria para a elaboração do nosso novo Código Tributário Municipal, bem como os serviços de consultoria e treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita

empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Barretos/SP, 20 de janeiro de 2022.

Jaqueline Helena Pacheco Lédario
Chefe de Departamento de Receita
MATRICULA 3244/3



incondicionada? E o julgamento do RE 796.376 do STF? Qual o seu alcance? Trata-se da questão envolvendo a incidência do ITBI sobre o "valor" que supera aquele pelo qual o bem imóvel foi integralizado ao capital social da empresa, quando a imunidade é reconhecida. Mas que "valor" é esse? O valor "histórico" do IR ou o valor "real" de mercado? Essas e outras dúvidas serão debatidas.

Teremos, portanto, nessa XII edição, temas sugestivos e relevantíssimos para a tributação dos municípios, além, é claro, de palestrantes do mais alto nível, o que torna o evento absolutamente imperdível!

São muitas as novidades que teremos esse ano em Campinas. Não deixe de compartilhá-las conosco!

Garanta logo a sua inscrição!

PROGRAMAÇÃO

DIA 23/05/2024

7h00 às 8h00: recepção e credenciamento

8h00 às 8h10: abertura do evento

8h10-9h30: "POLÊMICAS SOBRE A RETENÇÃO AMPLA DO IR PELOS MUNICÍPIOS"

Palestrante: Alexandre Marques

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: *coffee break*

10h30-12h00: "O ISS E AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS"

Palestrante: Marco Aurélio Greco

12h00-12h30: debates

12h30-14h00: almoço

14h00-15h30: "A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU E O TEMA 1084 DO STF"


Palestrante: Alberto Macedo

15h30-16h00: debates

16h00-16h30: *coffee break*

16h30-18h00: "AUDITORIA DIGITAL TRIBUTÁRIA COM O CONTÁGIL LITE"

Palestrante: Edilberto Porto


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria

18h00-18h30: debates

18h30 - encerramento do primeiro dia

DIA 24/05/2024

8h00-9h30: "O NOVO IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS"

Palestrantes: Francisco Mangieri e Omar Melo

9h30-10h00: debates

10h00-10h30: *coffee break*

10h30-12h00: **"A IMUNIDADE DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS IMÓVEIS"**

Palestrante: Eduardo Sabbag

12h00-12h30: debates

12h30: encerramento do simpósio

INVESTIMENTO:

R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante.

Incluso: material de apoio; *slides* e demais materiais apresentados nas palestras; 3 *coffee breaks*; almoço do primeiro dia; brinde exclusivo; certificado de 12 horas.

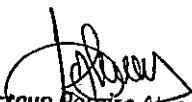
INSCRIÇÕES:

Através do site www.tributomunicipal.com.br ou por mensagem nos what's (14) 98146-8155 – (14) 99129-8595.

Dispomos de toda documentação e CNDs necessárias para empenho.

LOCAL DO EVENTO:

NACIONAL INN, sito à Av. Benedicto de Campos, 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP
Telefone: (19) 3772-1400


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria

VALOR DA HOSPEDAGEM:

HOTEL NACIONAL INN CAMPINAS

1. HOSPEDAGEM

✓ Apartamento Single	R\$ 218,00 diária
✓ Apartamento Double	R\$ 258,00 diária
✓ Apartamento Triplo	R\$ 298,00 diária
Incluso café da manhã servido no restaurante	
✓ Estacionamento	R\$ 35,00 diária

Av. Benedito de Campos, 35
Campinas - SP, 13030-100

Telefone: +55 (19) 3772-1400
reservas@nacionalinncampinas.com.br

www.nacionalinn.com.br

NOTA IMPORTANTE

- Hospedagem diretamente com o Hotel Nacional Inn. Não efetuamos pagamento de hospedagens ou qualquer outro consumo para o hotel.
- Não é obrigatório a hospedagem nesse hotel.

**XII SIMPÓSIO DE
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL**

23 e 24
11 e 12
2024
CAMPINAS-SP

Organização: **TRIBUTO MUNICIPAL**
 Apoio: **oficina municipal** **sigcorp**
 Patrocínio: **sigcorp**

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GERAL

8800-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

Paulo Consani

SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.050.129-5

DATA DE EMISSÃO 06/DEZ/2008

NOME DANIELA CONSANI MANGIERTI

FUNÇÃO ILDEFONSO CONSANI

E DIRCE CANUTO CONSANI

NATURALIDADE S. ANDRÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO 15/JUL/1980

DOC. ORIGEM BAURURU-SP

2. SUDAD.

CC: IV. B99 / FTS. 247 / N. 017819



CFR 2711333368


689

LEI Nº 7.416 DE 2013

Encaminhado via e-mail

Gustavo Pereira Alves
 Superintendente de Fiscalização,
 Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca

 MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS	
Nome	DANIELA CONSANI
Nº de Inscrição	271133368-09
	
Date do Nascimento	15/07/80


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

**Encaminhado
via e-mail**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.744.935-1 DATA DE EXPEDICAO 08/DEZ/2008

NOME FRANCISCO RAMOS MANGIERI

FILIAÇÃO FRANCISCO MANGIERI

E MARIA HELENA MACHADO RAMOS MANGIERI

NATALIDADE BOURU - SP DATA DE NASCIMENTO 17/MAR/1971

DCC/ORIGEM BOURU-SP 2 SUBD.

CC/LV. B99 / FLS. 247 / N. 017819

TP 17170978839

DELEGADO DIVISÃO DE POLICIA IIRGD 552 SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

3800

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

Gustavo Napoleão
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuos

Encaminhado
via e-mail

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

JUCESP PROTOCOLO
0.578.301/22-2



173

= SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL =

20/05/2022

"MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"

CNPJ: 14.744.004/0001-99

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, os abaixo assinados:

DANIELA CONSANI MANGIERI, brasileira, nascida no dia 15.07.1980, na cidade de Santo André-SP, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Carminato nº 2-219, (Quadra 27, Lote14), Residencial Lago Sul, CEP: 17053-848, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.050.129-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 271.133.368-09.

OMAR AUGUSTO LEITE MELO, brasileiro, nascido no dia 05.11.1977, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Avenida Affonso José Aiello nº 6-100, LT H21, Vila Aviação, CEP: 17018-520, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.275.900-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 275.646.768-50.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI, brasileiro, nascido no dia 17.03.1971, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Carminato nº 2-219, (Quadra 27, Lote14), Residencial Lago Sul, CEP: 17053-848, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.744.935-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 171.709.738-39.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça de Bauru, Estado de São Paulo, sob a denominação social de:

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

Encaminhado
via e-mail

[Handwritten signatures]

[Signature]
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

"MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"

Conforme CNPJ n.º 14.744.004/0001-99 e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35226018228 em sessão de 09.11.2011 e Última Alteração Contratual registrada sob o nº 204.179/15-4 em 08.06.2015, com sede nesta cidade de Bauru-SP, na Rua Virgílio Malta nº 17-76, Sala 04, Centro, CEP: 17014-440, têm entre si justo e combinado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

1ª - Desliga-se da sociedade o sócio:

OMAR AUGUSTO LEITE MELO, que cede e transfere a sócia **DANIELA CONSANI MANGIERI**, 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas de seu capital social na sociedade, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País, e as 2.000 (Duas Mil) cotas restantes do seu capital social na sociedade, cede e transfere ao outro sócio **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País,

2ª - O capital social da empresa continuará sendo R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

<u>DANIELA CONSANI MANGIERI</u>	
2.500 quotas.....	R\$ 2.500,00
<u>FRANCISCO RAMOS MANGIERI</u>	
2.500 quotas.....	R\$ 2.500,00
Total.....	5.000 quotas..... R\$ 5.000,00

3ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406.2002.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

**Encaminhado
via e-mail**

[Handwritten Signature]
Gustavo Peretto Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

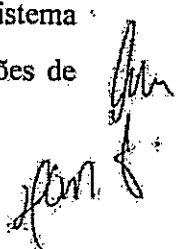
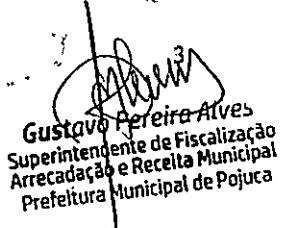
4ª - A administração da sociedade caberá aos sócios DANIELA CONSANI MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI, podendo assinar *isoladamente ou em conjunto*, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, admitir e demitir funcionários, assinar e dar quitações, praticar enfim em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias alienatórias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

5ª - Ao término da cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

6ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

**Encaminhado
via e-mail**



Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

7ª - A título de Pró-Labor os sócios **DANIELA CONSANI MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salário mínimo, e que depois poderá ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites fixados por lei.

8ª - A empresa que possui sua sede na Rua Virgílio Malta nº 17-76, Sala 04, Centro, Cep: 17014-440, Bauru-SP, altera neste ato para: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU-SP.**

9ª - A empresa que possui sua Razão Social de: **"Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda**, altera neste ato para: **"MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"**.

****DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL****

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **"MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"**, e tem sede e domicílio, na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU-SP.**

2ª - Seu objeto social é: **I -PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, INSTRUÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, JURÍDICA, CONTÁBIL E FISCAL; II- EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS; III- VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA E**

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

**Encaminhado
via e-mail**

[Handwritten signature]
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

**PUBLICIDADE EM SITES, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS ADMINISTRADOS
PELA SOCIEDADE: JF- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

3ª - O capital social da empresa continuará sendo **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**,
divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de RS 1,00 (Um Real) cada
uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

DANIELA CONANI MANGIERI

2.500 quotas.....RS 2.500,00

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

2.500 quotas.....RS 2.500,00

Total.....5.000 quotas.....RS 5.000,00

4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos
respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros
sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de
condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda
formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01/NOVEMBRO/2011**, e seu prazo de
duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **DANIELA CONSANI
MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, podendo assinar *isoladamente*
ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente,
tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais,
estaduais, municipais e autárquicas, e em todas as relações e transações comerciais
com terceiros, admitir e demitir funcionários, assinar e dar quitações, praticar enfim

DM
FR
FRM

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

**Encaminhado
via e-mail**

Gustavo
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias alienatórias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª - Ao término da cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

9ª - A título de Pró-Labore os sócios **DANIELA CONSANI MANGIERI** e **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salário mínimo, e que depois poderá ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites fixados por lei.

10ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Bauru-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Handwritten signatures and initials.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

**Encaminhado
via e-mail**

Handwritten signature of Gustavo Pereira Alves
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

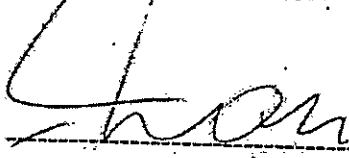
"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

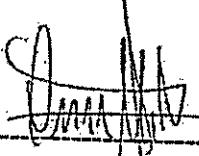
Bauru-SP, 08 de Abril de 2022.



DANIELA CONSANI MANGIERI



FRANCISCO RAMOS MANGIERI



OMAR AUGUSTO LEITE MELO


**Encaminhado
via e-mail**

JUCESP
20 MAI 2022

SECRETARIA DE ENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO - JUCESP


SECRETARIA GERAL

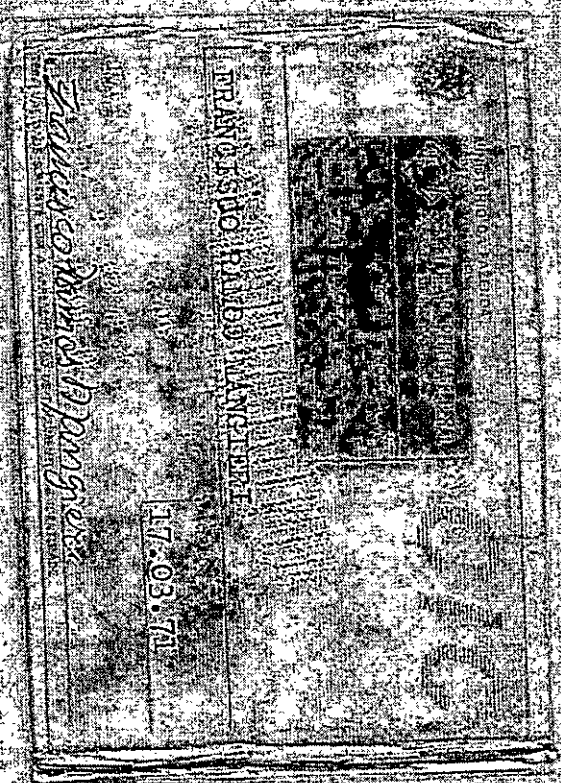
224.679/22-3



JUCESP

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP


Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



**Encaminhado
via e-mail**

[Handwritten Signature]
 Gustavo [?]
 Superintendente de Fiscalização,
 Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca



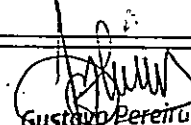
Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 CEP 17015-341 - CENTRO - BAURU - SP

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM 523645	Inscrição Municipal 523645	CPF/CNPJ 14.744.004/0001-99	Inscrição Estadual	Data Início Atividade 04/01/2012
Nome MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA				
Nome Fantasia				
Endereço 17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA				CEP 17017-383
Bairro PARQUE JARDIM EUROPA		Cidade BAURU		U.F SP
Situação Cadastral Ativo	Simples Nacional Sim	Tipo ISS Variavel	Data de Encerramento Ccm	
Atividade Livre PREST. SERV. DE EDUCACAO, INSTRUCAO, CURSOS E TREINAMENTOS NAS AREAS TRIBUTARIAS, FISCAIS, CONTABEIS; EDICAO E COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS; VEICULACAO E DIVULGACAO DE				
Código e descrição da atividade econômica principal 1934 - TREINAMENTO EDUCACIONAL, COMPORTAMENTAL, TECNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL				
Código e descrição da atividade de licença 6.1 - Outras atividades sujeitas a fiscalização somente da SEPLAN.				
Código e descrição das atividades econômicas secundárias 7040 - INSERCAO DE MATERIAL PUBLICITARIO EM QUALQUER MEIO (SALVO A EXCECAO DO SUBITEM 17.24 - LEI ISS) 1749 - LIVRARIA - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 7083 - EDICAO DE LIVROS 984 - ASSESSORIA DE IMPRENSA 7200 - ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET				
Código e descrição das atividades de serviço 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros Itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza 17.02 - Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas				
Código e descrição dos CNAEs 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS				

**Encaminhado
via e-mail**


Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Código e descrição dos CNAEs

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET


5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br>

Chave de Verificação: KBDCZ-QDSNT

**Encaminhado
via e-mail**


Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pójuca

Data da consulta: 30/05/2022 07:36:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.744.004/0001-99

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

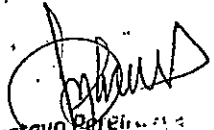
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF


Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Gustavo Pereira
Superintendente de Fiscalização,
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

30/05/2022 10:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.744.004/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2011
NOME EMPRESARIAL MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 22-25	COMPLEMENTO SALA 406
CEP 17.017-383	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO BAURU
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA.TRIBUTOMUNICIPAL@UOL.COM.BR	TELEFONE (14) 3245-7767	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 10:20:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Gustavo Pereira Alves
Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 36995b4e-10e6-4ed6-bbe1-463f5d1ef1e9

Estabelecimento	
<p>IE: 209.454.966.115 CNPJ: 14.744.004/0001-99 Nome Empresarial: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº: 22-25 Complemento: SALA 406 CEP: 17.017-383 Bairro: PARQUE JARDIM EUROPA Município: BAURU UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Data da Situação Cadastral: 09/12/2011 Ocorrência Fiscal: Ativa Posto Fiscal: PF-10 - BAURU Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividades Econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Comércio varejista de livros Edição de livros Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 10/12/2011 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010</p>	

Gustavo
 Superintendente de Fiscalização e Arrecadação e Receita Municipal
 Prefeitura Municipal de Pojuca

Voltar

**Encaminhado
via e-mail**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.11.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Comunicação Interna Nº 27/2024

Pojuca, 06 de maio de 2024.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária**

Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar reserva orçamentária no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) referente a contratação de empresa para participação de 02 servidores em Simpósio "XII Simpósio de Direito Tributário Municipal", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio/2024.

SEFAZ no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), para os servidores Gustavo Pereira Alves e David Alves dos Santos.

- **Unidade Orçamentária:** 03.06.06
- **Ação:** 2013
- **Fonte:** 15.000.000
- **Elemento da Despesa:** 33.90.39.00

Total - R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Atenciosamente,

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

GUSTAVO PEREIRA ALVES
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO
ARRECADAÇÃO E RECEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 665 / 2024

Data da Reserva

07/05/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

83.915,62

Valor da Reserva

3.780,00

Saldo Atual

80.135,62

Motivo

DESTINA-SE PARA INSCRIÇÃO DO XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ,EM CAMPINAS -SP , PARA O SERVIDOR GUSTAVO PEREIRA ALVES E DAVID ALVES DOS SANTO ,NO PERÍODO DE 23 E 24/05/2024. CONF. CI Nº 0272024.

POJUCA, em 07 de maio de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 3761 / 2024 :

Data: 00 /00 /2024

OBJETO:

Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA:

Empresa: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CNPJ/MF nº. 14.744.044/0001-99
Endereço: AV. GETULIO VARGAS, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, Nº 22-25 MUNICIPIO BAURU/SP.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 75 da lei nº. 14.133/2021, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	R\$ 3.780,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 14 DE MAIO DE 2024

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 3761/2024


Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD); ✓
- 2 – Termo de Referência (TR); ✓
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresa do ramo objeto da contratação; ✓
- 4 – Proposta de Preço; ✓
- 5 – C.I nº 27/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando a Reserva Orçamentária.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 7 - Termo de Abertura de Processo nº 3761/2024.
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;

Atenciosamente,


Alexandre Rebouças dos Santos
Membro

Pojuca/BA, em 16 de maio de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. XII Simpósio de Direito Tributário Municipal. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Parecer favorável.**

1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda., objetivando a participação dos servidores David Alves dos Santos e Gustavo Pereira Alves, ambos lotados Secretaria de Municipal da Fazenda, no XII Simpósio de Direito Tributário Municipal, a ser realizado de 23 e 24 de maio do ano corrente, com carga horária total de 12 (doze) horas e custo global de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, contrato social, solicitação de despesa, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinion Barreto
DAS/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alberto Milton Barreto
 OAB/BA 16.409
 Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Fazenda:

“A participação em simpósios oferece acesso a palestras, workshops e debates conduzidos por especialistas renomados no campo do direito tributário municipal, possibilitando aos nossos servidores o contato direto com as últimas tendências e interpretações jurídicas relevantes para a nossa gestão tributária.

Os eventos são oportunidades importantes para a troca de experiências e o estabelecimento de contatos com profissionais e gestores de outros municípios e instituições, enriquecendo o repertório técnico e ampliando a rede de colaboração para futuras consultas e parcerias.

As discussões e casos práticos apresentados nos simpósios oferecem insights valiosos sobre a aplicação das normas tributárias municipais em situações reais, contribuindo para uma melhor compreensão dos desafios enfrentados no dia a dia e para o aprimoramento das práticas de gestão tributária.”.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Fazenda
CAB/2021-13.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino como *“oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano”*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

2.3 – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No caso em tela, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, não se justifica Estudo Técnico Preliminar vez que o próprio Termo de Referência descreve a solução e demais informações a respeito do objeto a ser contratado.

Assim sendo, na contratação que se almeja, por se tratar de Inexigibilidade Licitatória, resolve a Administração dispensar o estudo Técnico Preliminar uma vez que não há que se demandar outras formas de soluções para atendimento do objeto, bem como não há que se falar em obrigações correlatas.

Ademais não se exige ETP, no caso em exame, pois não se faz necessária previsão de estatísticas das quantidades para contratação, memórias de cálculo, levantamento de mercado para análise e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, descrição dos impactos ambientais, ou seja, se percebe, no caso concreto, por se tratar de curso, capacitação, que não se trata de aplicação, na sua essência, do quanto exigido no art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Lopes Barreto
CNPJ/BA 15.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais), por inscrição, valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/noticias/simposios> acessado em 16/05/2024), de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

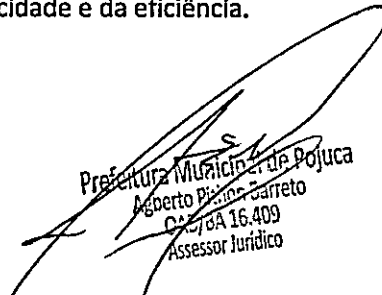
Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
CNPJ nº 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU , estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, XII **Simpósio de Direito Tributário Municipal**, ofertado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.

[Handwritten Signature]
 Prefeitura de Pojuca
 Assessor Jurídico
 Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

Nº. de Processo: PA – 3761 / 2024

Data: 21 / 05 / 2024

OBJETO:

Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA:

Empresa: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CNPJ/MF nº. 14.744.044/0001-99
Endereço: AV. GETULIO VARGAS, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, Nº 22-25 MUNICIPIO BAURU/SP.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 75 da lei nº. 14.133/2021, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	R\$ 3.780,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 21 / 05 / 2024


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário de Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2024

Nº. de Processo: PA – 3761 / 2024

Objeto - Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Contratada – MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744.044/0001-99

Valor Global – R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 21 de Maio de 2024.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arindo José Siqueira Costa Jr
Secretaria Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2024

Nº. de Processo: PA – 3761 / 2024

Objeto - Contratação de empresa de capacitação para participação de servidores no XII SIMPÓSIO DE DIRETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL que ocorre tradicionalmente em Campinas/SP, no formato presencial para 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Contratada – MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744.044/0001-99

Valor Global – R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 21 de Maio de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.608.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0071

De acordo com parecer técnico anexo
aos autos do processo

Mariana Damasceno
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de maio de 2024

Maria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Raimunda
Controladora Geral